



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/2021

**“INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA**

**Art. 1º** - É instituída no município de Maracanaú a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - À Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando nas dependências das Secretarias, Órgãos, Departamentos, Sede da Prefeitura e Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

- I – A capacitação de servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;
- II – A ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio em escolas, entidades públicas e empresas.

**Art. 3º** - Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal que atendam às Instruções Técnicas específicas.

**§1º** - A Brigada Municipal de Incêndio será composta por 04 (quatro) servidores municipais efetivos das Secretarias, Departamentos, Órgãos, Sede da Prefeitura e Câmara Municipal, a serem designados todo ano, por indicação do Gestor de cada setor acima citado.

**§2º** - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de 01 (um) dia de folga de bonificação.

**Art. 4º** - O horário cumprido como brigadista municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I – Nas dependências do órgão público, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

II – Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do gestor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada setor, órgão, secretaria e Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE Dezembro DE 2021.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos **r10**

Indicação: Assessor Vinicius Nascimento



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhoras e senhores vereadores, nenhum sistema de prevenção de incêndio será eficaz se não houverem pessoas treinadas e capacitadas para operá-lo.

Pessoas que, com conhecimento de prevenção e combate a incêndio, com capacitação para situações imprevistas e de emergência, com controle emocional e ainda com conhecimento de técnicas de primeiros socorros, serão decisivas em situações críticas, salvando empresas e instituições de sucumbirem diante do fogo e evitando que vidas sejam perdidas.

Estas pessoas formam a Brigada de Incêndio, que é um grupo organizado de pessoas voluntárias, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio, dentro de uma área pré-estabelecida.

Diante disto, submeto o presente projeto de indicação para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

**\*Indicação: Assessor Vinicius Nascimento**